



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

PROJETO DE LEI Nº 139 de 20/10 / 62.

Dispõe sobre isenção de taxas do Cemitério.

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica concedido à família de Homero Penha de Andrade, pelos relevantes serviços prestados a este Município, isenção da taxa de Reserva de um terreno para jazigo perpetuo no Cemitério desta cidade.

Art. 2º.- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

MANDO, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Minduri, 25 de outubro de 1962,

Prefeito Municipal

José de Andrade
Secretário - Contador